



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.924, de 21 de junho de 2016.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa do município, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa DB2 INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.668.093/0001-06, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado ao custeio de locação de um pavilhão industrial, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período de julho de 2016 a junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a disponibilidade do Município e mediante contato prévio de 30 dias.

§ 2º A empresa deverá apresentar o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior, para que seja concedido o mês subsequente.

**Art. 2º** Em contrapartida a empresa compromete-se a contratar e manter no seu quadro funcional, até 10 (dez) funcionários, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia, nos próximos 12 meses, além da doação ao município de uma luminária por mês enquanto durar o incentivo.

**Art. 3º** A empresa deverá apresentar, mensalmente, cópias dos seguintes documentos ao Poder Executivo:

I - guia de recolhimento do INSS;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II - guia de recolhimento do FGTS;

III - relação da GFIP.

**Art. 4º** A entidade deverá fazer a prestação de contas de forma detalhada, dos valores a ela repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o encerramento do convênio, bem como a comprovação das doações das luminárias, constantes no art. 2º desta lei.

**Art. 5º** Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Sec. Mun. da Industria e Comércio

Unidade: 1 - Sec. Mun. da Industria e Comércio

4.122.10.2009 - Manutenção da Secr. do Desenvolv. e Turismo

3.3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuições

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de junho de 2016.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Exp. de Motivos nº 038/2016

# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 14 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder incentivos financeiros à **Empresa DB2 INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.668.093/0001-06, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

O projeto supracitado tem por finalidade conceder incentivo financeiro, aprovado conforme Ata nº 01/2016 do PROTAQ(anexo), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado ao custeio de locação de um pavilhão industrial, dividido em 12 parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, à implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

Entendendo que o incentivo pode alavancar a produção da empresa e permitir seu crescimento, além de estimular o desenvolvimento econômico, gerando renda e empregos, tão necessários em nossa municipalidade, além de diversificar a economia do município.

Importante salientar que se trata de incentivo a empresa local, de modo que o crescimento e o sucesso econômico da referida empresa pode propiciar notoriedade ao Município, com reflexos positivo na autoestima da população local e mesmo regional.

Em contrapartida a empresa se compromete a contratar e manter no seu quadro funcional, até os 10 (dez) funcionários, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, nos próximos 12 meses, além da doação ao município de uma luminária por mês enquanto durar o incentivo.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Luís Henrique Quadros Porto**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

